PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.570, de 19 de agosto de 1998

SÚMULA: Autoriza doação de terrenos à empresa Frango D.M. – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Frango D.M. – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 2.300/2.031, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.803.802/0001-79, uma área de terras com 25.871,65 m^2, a ser denominado lote nº 201/7com as seguintes divisas e confrontações " Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Pássaro Preto, segue confrontando com o lote nº 202 no rumo SE70º53'NW, medindo 394,39 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 201, no rumo 25º20'SW, medindo 66,00 m; deste ponto, confrontando com o lote 201/8 no rumo NW70º53'SE, medindo 394,39 m até um outro marco cravado ao lado da rua Pássaro Preto e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionado, no rumo SW25º20'NE, medindo 66,00 m, até o ponto de partida.", destacado do lote maior sob nº 201 da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de um frigorifico de suínos.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 600,00 m^2, num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 25 / 08 / 98
Silma Bosco
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.570/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

SÚMULA: Autoriza a doação de terrenos à empresa Frango D.M - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa Frango D.M - Indústria e Comércio e Alimentos Ltda, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 2.300/2.031, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.803.802/0001-79, uma área de terras com 25.781,65m², a ser denominado lote nº 201/7 com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Pássaro Preto, segue confrontando com o lote nº 202 no rumo SE 70º53'NW, medindo 394,39m, deste ponto, confrontando com o lote nº 201, rumo 25º20'SW, medindo 66,00 m; deste ponto confrontando com o lote nº 201/8 no rumo NW70º53'SE, medindo 394,39m até um outro marco cravado ao lado da rua Pássaro Preto e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionado, no rumo SW25º20'NE, medindo 66,00 m, até o ponto de partida", destacado do lote maior sob o nº 20 da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob o nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de um frigorífico de suínos.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 600,00m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal sem direito a donatária da indenização ou ressarciamento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 25/08/98
UNCI...